

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas
N.º 54/2021
Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, no domínio do Aconselhamento
Portaria n.º 50/2016, de 23 de março

No âmbito do exercício de reprogramação aprovado pelo Comité de Acompanhamento em setembro de 2019, reforçou-se o foco na mobilização de recursos, ainda disponíveis no Programa, nas medidas centradas na sustentabilidade ambiental e no reforço da competitividade do sector, dentre as quais a que se dirige ao desenvolvimento sustentável da aquicultura.

Tal como previsto no artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), a fim de melhorar o desempenho global e a competitividade das explorações aquícolas, e de reduzir o impacto ambiental negativo das suas operações, o FEAMP pode apoiar:

- a) A criação de serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas;
- b) A aquisição de serviços de aconselhamento às explorações de carácter técnico, científico, jurídico, ambiental ou económico.

Estes serviços de aconselhamento abrangem:

- a) As necessidades de gestão que permitam às empresas de aquicultura cumprir a legislação ambiental nacional e da União, bem como as exigências em matéria de ordenamento do espaço marítimo;
- b) A avaliação de impacto ambiental referida na Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e na Diretiva 92/43/CEE;
- c) As necessidades de gestão que permitam às empresas de aquicultura cumprir a legislação nacional e da União relativa à saúde e ao bem-estar dos animais aquáticos ou à saúde pública;
- d) As normas de saúde e de segurança baseadas na legislação da União e nas legislações nacionais;
- e) As estratégias de comercialização e empresariais.

Os serviços de aconselhamento são prestados por organismos científicos ou técnicos, bem como por entidades de aconselhamento jurídico ou económico, dotados das competências necessárias e reconhecidos pelo Estado-Membro.

De acordo com o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa, adotado em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, mostra-se essencial assegurar um suporte científico e tecnológico à atividade aquícola nacional, o que passa pela implementação de um sistema de monitorização ambiental das áreas de produção, que confira elevados níveis de confiança a investidores e a consumidores quanto ao pescado proveniente da aquicultura, bem como pela identificação, avaliação e monitorização de zonas com potencial para o efeito, sejam elas litorais, estuarinas ou lagunares.

A produção de moluscos bivalves proveniente da aquicultura e da apanha/captura reveste-se de elevada relevância no contexto do reforço da competitividade do sector, sendo de grande importância económica para os aquicultores. De resto, nos últimos anos tem-se registado um aumento significativo em termos de quantidades de bivalves produzidas e exportadas e, bem assim, do respetivo valor comercial, em resultado de mudanças de hábitos alimentares e de um aumento da confiança na qualidade dos produtos por parte dos consumidores.

A gestão da qualidade destes produtos de forma a salvaguardar a saúde pública é, pois, de primordial importância, impondo-se que seja feita de acordo com a Regulamentação Nacional e Europeia.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), enquanto laboratório nacional de referência, é responsável pelo Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB), que tem por objetivos a monitorização ambiental das áreas de produção aquícola, a identificação, avaliação e monitorização de zonas com

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas
N.º 54/2021
Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, no domínio do Aconselhamento
Portaria n.º 50/2016, de 23 de março

potencial para o efeito e ainda a divulgação de inovações tecnológicas e boas práticas ao nível do processo produtivo.

Assim, o último Plano anual de abertura de candidaturas, proposto pela Autoridade de Gestão do programa Mar 2020, nos termos do disposto na al b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, e aprovado pela tutela em 29 de março de 2021, prevê a abertura de um aviso de convite dirigido ao IPMA que permita assegurar um adequado suporte científico e tecnológico à atividade aquícola nacional através da concretização de um conjunto de ações com prazo de execução previsto até final de 2022, como tal compatível com o encerramento do programa.

Assim, adota-se o presente aviso de abertura de candidaturas, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que se rege pelos termos e condições seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas:

O presente anúncio visa a apresentação de candidaturas pelo IPMA para o território de Portugal continental, que:

- a) Assegurem a continuidade do suporte científico e tecnológico à atividade aquícola nacional, no quadro de um sistema de monitorização ambiental das áreas de produção, que confira elevados níveis de confiança a investidores e a consumidores quanto aos moluscos bivalves provenientes da aquicultura, permita a identificação, avaliação e monitorização de zonas com potencial e fomenta a introdução pelos aquicultores de inovações tecnológicas e boas práticas ao nível do processo produtivo;
- b) Garantam o contínuo aperfeiçoamento do sistema de gestão das zonas de produção e das metodologias de controlo utilizadas para a gestão da qualidade dos moluscos bivalves provenientes da aquicultura e da apanha/captura, de forma a salvaguardar a saúde pública;
- c) Assegurem o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria ambiental e de saúde pública;
- d) Contribuam para a melhoria das condições económicas dos produtores, industriais e comerciantes de moluscos bivalves, através do aconselhamento, rapidez na comunicação de episódios de contaminação para evitar desperdícios e prejuízos e, portanto, para uma maior riqueza das economias locais e nacional.

2. Tipologia das operações a apoiar:

As despesas são elegíveis desde 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de eventuais dilações temporais pontuais.

São suscetíveis de apoio as tipologias previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março.

3. Beneficiários:

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP, enquanto organismo público, científico e técnico, e entidade competente nestas matérias.

4. Forma e período de apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas online, através do site do balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), no período compreendido entre os dias 20 de setembro e 08 de outubro de 2021.

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas
N.º 54/2021
Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, no domínio do Aconselhamento
Portaria n.º 50/2016, de 23 de março

5. Dotação orçamental:

A dotação orçamental em termos de Despesa Pública é de € 2 275 000 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil euros), dos quais € 1 706 250 (um milhão, setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta euros) de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

6. Forma e nível dos apoios:

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são atribuíveis de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março.

A concessão de adiantamentos prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março, está limitada a um valor máximo de 20% do valor do FEAMP aprovado.

7. Seleção, análise e decisão das candidaturas:

A seleção, análise e decisão das candidaturas, no âmbito do presente Aviso, será efetuada nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março.

8. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas:

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) estão disponíveis:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte <http://www.mar2020.pt/suporte/> que poderá ser utilizado para esclarecimento de qualquer dúvida.

Lisboa, 2 de setembro de 2021

Dina Ferreira

Gestora do PO Mar 2020